

# GRUPO ESCOTEIRO PLÁCIDO MARCONDES 141 SC



## ESTATUTO

Fevereiro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Fernanda Schneider".



**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE**

**Art. 1º** - O Grupo Escoteiro **PLÁCIDO MARCONDES 141 SC**, adiante abreviado para **Grupo Escoteiro ou GEPM 141/SC**, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio na **Rua: Jornalista Abdon Foes, 1345, bairro de Gravatá, Navegantes, Santa Catarina;**

§ 1.º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2.º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação, reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo e obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo de escoteiro plenamente ativo.

**Art. 2.º** O Grupo Escoteiro se subordina às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou à organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1.º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de (60) sessenta dias, no mínimo, e, (90) noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada Assembleia.

§ 2.º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será transferido para outras entidades que: a) Venham a praticar o Escotismo no Município de Navegantes/SC ou localidades vizinhas no Estado de Santa Catarina, e sejam devidamente reconhecidas pela União dos Escoteiros do Brasil ou outra entidade que legalmente a venha suceder. b) Na falta destas, o patrimônio social reverterá em benefício de uma Associação com fins não econômico, educacional, beneficente, comunitária e filantrópica, legalmente constituída e registrada, com sede e foro em Navegantes/SC.

§ 3.º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação, "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

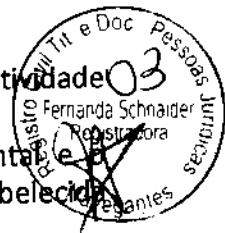
§ 4.º O Grupo Escoteiro adotará como vestimenta oficial o Traje Escoteiro, definido pela União dos Escoteiros do Brasil – UEB conforme regulamentação 045 do P.O.R.

§ 5.º O Grupo Escoteiro adotará a modalidade básica, definida pela União dos Escoteiros do Brasil-UEB.

**Art. 3º** - São fins do Grupo Escoteiro:

a) Desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;

- b) Representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) Propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.



**Parágrafo Único** - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

**Artigo 4º**- O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1.º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto N.º 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei N.º 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2.º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

**Art. 5º** - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

## **CAPÍTULO II - Da administração e órgãos de representação**

**Art. 6.º** - São órgãos do Grupo Escoteiro

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.
- h) Clube Flor de Liz

**Art. 7º** - A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro e suas decisões são soberanas. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) Deliberar sobre o Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) Eleger em reunião ordinária bienal, preferencialmente no mês de agosto;
  - Sua Diretoria, por meio de chapa;
  - Sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
  - A eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal se dará no mesmo dia;
- c) Eleger anualmente, e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes, junto à Assembleia Regional;
- d) Propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) Deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- g) Eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

- h) Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) Aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) Aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a própria UEB.
- k) Deliberar sobre as diretrizes gerais do Grupo Escoteiro.
- l) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.



**Art. 8.º** - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) De 3(três) membros da Diretoria do Grupo Escoteiro registrados na UEB;
- b) Pelos Escotistas registrados na UEB e em dia com suas contribuições;
- c) Pelos Pioneiros registrados na UEB e em dia com suas contribuições;
- d) - dos membros do Clube da Flor-de-lis - CFL registrados na UEB e em dia com suas contribuições;
- e) - dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo Escoteiro e em pleno exercício de sua condição como tal e em dia com suas contribuições;
- f) dos Monitores e Monitoras, vinculados ao Ramo Sênior registrados na UEB e em dia com suas contribuições;

**Parágrafo primeiro** - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor financeiro e o Diretor administrativo e diretor Técnico;

**Parágrafo segundo** - Os jovens relacionados no item "f" acima também têm direito a voz e voto nas Assembléias.

**Art. 9.º** - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) Ordinariamente, em qualquer mês do ano, com antecedência mínima de mais de 30 (Trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia.

**Art. 10** - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, encaminhado aos e-mails cadastrados, posto nas redes sociais que o Grupo tiver participação, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

**Art. 11** - A Diretoria do Grupo Escoteiro é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, 3(três) membros eleitos pela Assembleia de Grupo sendo:

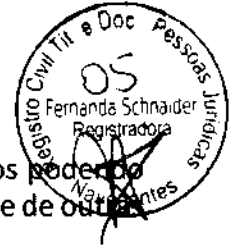
- a) O Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) Pelo menos mais 02 (dois) Diretores, sendo eles: um administrativo e outro financeiro;

§ 1 - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 2 - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões das mesmas, salvo disposição expressa em contrário no Regulamento do Grupo.

**Art. 12** - Compete à Diretoria de Grupo Escoteiro:

- a) Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;



- b) Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros por meio de cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) Manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para a consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal e à Diretoria Regional;
- e) Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) Registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os seus participantes juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando inclusive os registros complementares durante o ano;
- h) Captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- j) Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) Julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local.
- l) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- o) Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) Determinar a instauração de processos disciplinares em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- q) Apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r) Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- s) Manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa quantia superior a (4) quatro salários mínimos;
- t) Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- u) Manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- v) Manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- x) Manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- y) Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- z) Fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- w) coordenar a elaboração do Plano de Grupo, sua implantação e acompanhamento.

§ 1.º – Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo Escoteiro.

§ 2.º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo Escoteiro, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

**Art. 13** - Compete ao diretor Presidente:

- a) A coordenação, direção e representação do Grupo Escoteiro Plácido Marcondes 141/SC, em âmbito local, regional e/ou nacional, promovendo o crescimento juvenil e zelando pelo cumprimento do Estatuto da UEB, do POR, Regulamentos da UEB, deste Estatuto e dos Regimentos Internos.
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva do Grupo, nas aberturas das Assembléias de Grupo e se fazer presente nas reuniões do Conselho de Escotistas e outras que for convocado;
- c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Grupo, praticando todos os atos legais da administração que forem necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento do GEPM 141/SC;
- d) Apresentar a Diretoria Executiva do Grupo uma política Financeira e Orçamentária para aplicação anual;
- e) Supervisionar o planejamento e execução do Plano de Grupo e o desenvolvimento das atividades educacionais e de progressão juvenil e de adultos;
- f) Coordenar a elaboração e a atualização do Estatuto, Regimento Interno e demais Resoluções, Normas ou Diretrizes do Grupo;
- g) Orientar e promover a formação e crescimento do Clube Flor de Lis, propondo a criação de Estatuto e Regimento próprio;
- h) Participar de Cursos, Seminários, Congressos e/ou Reuniões Setoriais promovidos pelo Escritório Regional ou Nacional, atinentes a Dirigentes Institucionais e de interesse do Grupo;
- i) Nomear novos Diretores, Coordenadores, Escotistas, Instrutores e Assessores Pessoais aos inscritos na UEB, formalizando o Acordo Mútuo de Trabalho Voluntário;
- j) Colaborar com as outras Diretorias e Unidades do Grupo nomeando pessoas qualificadas para o exercício de funções e cargos de responsabilidade;
- k) Supervisionar a elaboração de Contratos de Prestação de Serviços de Terceiros ou de Serviço Escoteiro Profissional, a serem analisados e aprovados pela Diretoria Executiva do Grupo;
- l) Remeter a Diretoria Executiva ou Assembléia do Grupo, os assuntos da competência decisória destes.
- m) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da entidade;



**Art. 14** - Compete ao Diretor administrativo:

- a) Indicar ao Diretor-Presidente do Grupo, nomes de colaboradores para que sejam nomeados como Coordenadores, Secretário (a) ou Assessores em cargos ou funções de sua área de atuação;
- b) Organizar a pauta de reuniões da Diretoria Executiva, secretariando e elaborando as Memórias de Reuniões, com divulgação a quem possa interessar. Nesse aspecto, organizar pasta com cópias das Memórias de Reunião da Diretoria Executiva, deixando-a arquivada junto a Secretária do Grupo a disposição para pesquisas e conhecimento de interessados;
- c) Outras incumbências do cargo e/ou propostas pela Diretoria Executiva do Grupo;
- d) Manter o Registro e cadastro de todos os membros em dia do GEPM

**Art. 15** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Escriturar todo o movimento contábil-financeiro do Grupo, podendo ou não, ser elaborado por um Contador Autônomo ou Escritório Contábil, devidamente, credenciado no CRC/SC – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;



- b) Elaborar o projeto de orçamento anual do Grupo, a fim de submeter à apreciação da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Grupo;
- c) Apresentar ao Diretor-Presidente, mensalmente, a relação dos sócios inadimplentes com as obrigações e contribuições junto ao Grupo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- d) Receber contribuições, doações monetárias e outros rendimentos financeiros legais como fonte de renda do Grupo, desde que não firam as cláusulas estatutárias;
- e) Elaborar as prestações de contas referentes às Receitas e Despesas, efetuadas após cada atividade externa, que impliquem em rateio e ou pagamento exclusivo com recursos do Grupo;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente: cheques, ordens de movimentação de pagamentos, documentos contábeis e similares;
- g) Apresentar os Balancetes Mensais e Prestação de Contas Anual para apreciação da Comissão Fiscal do Grupo, na datas previstas ou quando solicitado pelo órgão;
- h) Expor à Assembléia de Grupo para a devida aprovação, pareceres da Comissão Fiscal e a prestação de contas prevista no Balanço Contábil e Financeiro Anual do GEPM 141/SC
- i) Acompanhar, colaborar, executar e/ou quitar as obrigações fiscais previstas pela legislação, tais como: Pagamento do RAIS e DCTF; elaboração do IRPJ; encaminhar para registro as Atas de Eleição de Diretoria e Mudanças Estatutárias; solicitar a Receita Federal a expedição do CNPJ da Associação e informar esse órgão sobre as mudanças de diretorias (responsabilidade fiscal), assim como outras obrigações de sua competência.
- j) Outras incumbências do cargo e/ou definidas regimental

**Art. 16** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta na ordem decrescente de votação por (3) três membros titulares, sendo um o Presidente, eleito por eles próprios, e por até (3) três suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com um mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 17** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual e se for o caso os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia de Grupo.

**Parágrafo Único** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações a Diretoria.

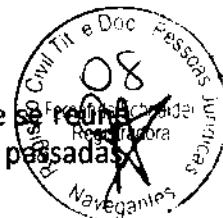
**Art. 18** - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) – Alcateia (s) (de Lobinhos);
- b) – Tropa(s) Escoteira(s);
- c) – Tropa(s) Sênior(es);
- d) – Clã(s) Pioneiro(s).

**§ 1.º** É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatros ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

**§ 2.º** A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo, pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

**§ 3.º** As seções do Grupo Escoteiro poderão ser mistas, contendo com crianças ou jovens de ambos os sexos.



**Art. 19** - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades realizadas e assistirem às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

**Art. 20** - O Conselho Diretor, é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa e de Jovens da UEB, É composto de todos os Diretores e Escotistas do Grupo Escoteiro, sócios da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

**Art. 21** - O Grupo Escoteiro possui um Clube da Flor de Lis - CFL, que é um clube de serviço, constituído por maiores de 21 anos de idade, antigos integrantes do Movimento Escoteiro ou não, registrados no Grupo Escoteiro e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

**Parágrafo Único** - O Clube da Flor de Lis terá um coordenador, bem como um Regulamento Próprio, no qual deverá constar necessariamente dentre suas finalidades: a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro, dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

### **CAPÍTULO III – Das Disposições Comuns**

**Art. 22** - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e orientações da UEB.

**Parágrafo Único** - A elaboração do Regulamento do Grupo Escoteiro é de responsabilidade da Diretoria do Grupo, o qual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Diretor para a aprovação e alterações.

**Art. 23** – Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 24** – Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo Escoteiro.

**Parágrafo único** - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

### **CAPÍTULO IV – Patrimônio e Finanças**

**Art. 25** - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 26** - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

**Art. 27** – O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.



**Art. 28** - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro especialmente convocada para tal.

**Art. 29** - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, e as subvenções.

§ 1.º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo a obtenção de fundos necessários a sua completa manutenção e funcionamento

§ 2.º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria do Grupo Escoteiro os empréstimos ou dívidas contratadas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3.º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos de deram causa.

**Art. 30** - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2(dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

**Art. 31** - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**Art. 32** - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

**Art. 33** - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos (90) noventa dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

### **CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 34** - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo de Trabalho Voluntário;

k) não cumprir no prazo preestabelecido dos requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

l) Exclusão da UEB.



§ 1.º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes dos incisos "a" a "d" e "p" a "l", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato

§ 2.º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3.º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião Extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária.

**Art. 35** - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

**Parágrafo único** - Nas votações com chapas, quando houver mais de uma, cada inscrito em dia com suas obrigações, terá direito a um voto, sendo que quando o mesmo for menor de 18 anos, Salvo artigo 8 letra F, será representado por um de seus representantes inscritos no ato da inscrição junto ao Grupo Escoteiro;

**Art. 36** - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

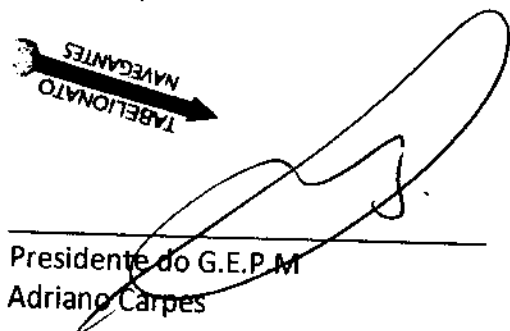
**Parágrafo único** - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

**Art. 37** - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.


**Art. 38** - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

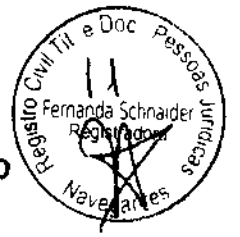
**Parágrafo único** - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

**Art. 39** - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

  
Presidente do G.E.P.M.  
Adriano Carpes

Navegantes, Fevereiro 2017

  
Cirino Adolfo Cabral Neto  
Advogado OAB - 25073



**ANEXO 1 – DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DO GRUPO ESCOTEIRO PLÁCIDO MARCONDES**

**Adriano Carpes**, brasileiro, solteiro, 39 anos, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 7129, Gravatá, Navegantes-SC, portador do RG número 2.729.825 e CPF sob número 909.631.729-72, **Sirléia Vieira**, brasileira, solteira, 35 anos, corretora de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 7129, Gravatá, Navegantes-SC, portadora do RG 3864888, e CPF 007.988.269-24, **Mihaela Onofrei**, romena, casada, 41 anos, estudante, residente e domiciliada na Rua Alberto Werner, 265, Gravatá, Navegantes-SC, portadora do CPF 011.551.989-05 e RNE 583964-0, **Tatiane Conceição Martinez Ribeiro**, brasileira, 38 anos, solteira, operadora de produção, residente e domiciliada na Rua Rolando Krueger, 101, Armação, Penha –SC, portadora do CPF 027.960.609-50 e RG 3284961, **Nilse Conceição Costa**, brasileira, 64 anos, divorciada, pensionista, residente e domiciliada na Rua Rolando Krueger, 101, Armação, Penha –SC, portadora do CPF 524.026.579-87 e RG 3616935, **Claudia Pereira Andrade Augsburg**, brasileira, casada, 33 anos, eletricitária, residente e domiciliada na Rua Manoel Isidro, 508, Centro, Navegantes-SC, portadora do CPF 008.260.019-80 e RG 2.687.158, **Carlos Alexandre Prebianca Augsburg**, brasileiro, casado, 36 anos, leiturista, Rua Manoel Isidro, 508, Centro, Navegantes-SC, portador do CPF 007.600.199-75 e RG 5.899.709, **Nilson Bonifacio Costa**, brasileiro, aposentado, viúvo, residente e domiciliado na Rua Pedro Virgílio Ricobom, 2831, Pedreiras, Navegantes –SC, portador do CPF 070.151.168-04 e RG 5.076.007-6, **Cleiton Campos**, brasileiro, casado, Farmacêutico, 40 anos, residente e domiciliado na Joinville, 96, Centro, Navegantes-SC, portador do CPF 905.995.009-72 e RG 2.231.794-6, **Vagner Zaghi de Oliveira**, brasileiro, casado, 34 anos, supervisor de engenharia, residente e domiciliado na rua José Maximiliano de Andrade, 257, Gravatá, Navegantes – SC, portador do CPF 303.558.048-08 e RG 34188985-4, a senhora **Francimary da Silva Koegler**, brasileira, casada, 38 anos, empresária, residente e domiciliada na Rua Deputado Nilton Kucker, 433, Centro, Navegantes –SC, portadora do CPF 004.374.549-08 e RG 5.733.347 e o senhor **Antonio Hugo Aresse Quintana**, uruguaio, 56 anos, escritor e ilustrador, residente e domiciliado na Rua Waldemar Krieger, 1047, Gravatá, Navegantes-SC portador do CPF 631.816.599-34 e RNE Y004144-H, a senhora **Jerusa Noelle Tonet Maes**, brasileira, 35 anos, esteticista animal, casada, residente e domiciliada na Rua Guilherme Wegner, 75, Gravatá, Navegantes-SC; a senhora **Andrea de Cássia Silveira de Oliveira**, brasileira, casada, 37 anos, professora, residente e domiciliado na rua José Maximiliano de Andrade, 257, Gravatá, Navegantes – SC, portador do CPF 219.793.578-03 e RG 33.276.062-5 e a senhora **Fernanda Pimental de Assis**, brasileira, solteira, 38 anos, empresária, residente e domiciliada na Rua Artur Alfredo Galves, 253, Gravatá, Navegantes-SC, portadora do CPF 637.722.642-04 e RG 1427666-6, a senhora **Anny Kamila Heberle Marcondes Stramosk**, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na Rua Victor Konder, 150 apto 904 Gravatá-Navegantes portadora do CPF

043.0230.429-06 e RG 7.362.170, a senhora **Mary Cleia Przywitowski**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua Paraguai, 368 Gravatá - Navegantes, portadora do CPF 814.036.079-15 e RG 427.688 80, o senhor **Vilmar da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Enconrista Artur Alfredo Galvez, 253 Gravatá - Navegantes, portador do CPF 936.306.039-04 e RG 3335588 e a senhora **María Sirley Heberle Marcondes**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Víctor Konder, 150 apto 904 Gravatá-Navegantes portadora do CPF 409.219.569-91 e RG 4.125.898-5.

